TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 208 de 11 de dezembro de 1.981.

Transfere a Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Fazenda e cria a Divisão de Transportes Urbanos na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Porto Velho decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica transferida da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda a Divisão de Fiscalização Urbana, criada pela Lei nº 176, de 19 de setembro de 1979.

Art. 2º - Fica criada, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a Divisão de Transportes Urbanos.

Art. 3º - Ficam criados, para apoio da Divisão de Transportes Urbanos, os seguintes órgãos:

I - Seção de Engenharia de Tráfego;
II - Seção de Operações de Transportes;
III - Setor de Estudos e Projetos;
IV - Setor de Execução;
V - Setor de Concessão e Permissão;
VI - Setor de Fiscalização.

Art. 4º - Compete à Divisão de Transportes Urba.

nos:

I - Executar o planejamento de linhas de transportes urbanos face as diretrizes em vigor;

II - Realizar, acompanhar e fiscalizar direta ou indiretamente, pesquisas sobre transportes urbanos, objetivando dimensionar e redimensionar as linhas de tráfego;

III - Planejar, coordenar, controlar, implantar e operacionalizar o sistema de transportes urbanos, quer no mobiliário ou no tráfego;

IV - Efetuar a fiscalização do sistema de transportes urbanos, objetivando o seu cumprimento;

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação federal e municipal especifica;

VI - Definir um programa de fiscalização e vistorias do sistema viário e de veículos, e de conformidade com as diretrizes da Administração Municipal;

VII - Propor a expedição dos atos necessários às explorações dos serviços de táxis, transportes coletivos, bem como expedir a documentação comprobatória;

VIII - Estudar e propor a fixação de tarifas de táxis e de linhas de ônibus, assim como propor o aumento do mobiliário urbano;

IX - Estipular condições técnicas para os serviços a cargo dos concessionários e ou dos permissionários;

X - Propor a concessão, permissão ou registro de linhas e de exploração de táxis, quando for o caso;

XI - Programar, coordenar e executar a circulação de veículos automotores no município de Porto Velho, de acordo com o Decreto nº 62.127;

XII - Executar e manutenir todo o sistema de sinalização, quer horizontal, vertical e eletrônica, do município;

XIII - Desenvolver outras atividades inerentes à sua competência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito

Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Sec. Municipal de Planejamento

Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS
Sec. Municipal da Fazenda

Tec.Adm. ANTONIO CEZAR DUARTE DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Administração

Med. ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Sec. Municipal de Saúde

Profº JOÃO GOMES DE SOUZA NETO
Sec. Municipal de Educação

Engº ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Serviços Públicos

Engº FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA MASINA
Sec. Municipal de Obras

Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral